CONTRATO-PROGRAMA N.º 856/2023

CONSIDERANDO QUE:

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 10 de fevereiro de 1999, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à constituição da Empresa Municipal então denominada «*PARQUES TEJO – PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.M.*», hoje denominada "Parques Tejo, E.M." (adiante, designada por «Parques Tejo»);
- A Parques Tejo é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo o Município de Oeiras o único titular do respetivo capital social;
- A Parques Tejo tem como objeto social o desenvolvimento, gestão e exploração de sistemas e soluções integradas de mobilidade, de logística urbana e de estacionamento urbano, a fiscalização, no âmbito das suas competências, do estacionamento e serviços associados;
- Na prossecução do seu objeto a Parques Tejo poderá exercer, as atividades complementares ou acessórias que se revelem necessárias e adequadas ao seu fim;
- A Parques Tejo possui, nos termos da proposta de deliberação n.º 556/2014, aprovada pelo executivo municipal em 30 de julho de 2014 competência delegada para a fiscalização do estacionamento nas vias públicas nas denominadas ZEDL;
- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, foi atribuída competência aos órgãos municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento, bem como a instrução e decisão de procedimentos de contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.
- Nos termos do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o exercício daquelas competências pode ser objeto de delegação em empresa local com a caracterização previsto no artigo 19.º do RJAEL;
- Por proposta de Deliberação n.º 339/2019, aprovada pelo executivo municipal em 15 de maio de 2019, foram as referidas competências delegadas na Parques Tejo no âmbito dos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;
- Atendendo ao seu objeto, não sendo comportável para a empresa, que se pretende que desenvolva uma competência do Município, em matéria de fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de

estacionamento, bem como em matéria de contraordenações rodoviárias por infrações relativas ao estacionamento, acomodar financeiramente a globalidade do valor a suportar por esta situação, torna-se necessária a intervenção do Município na comparticipação desta atividade;___

- No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são da competência dos municípios, e que consubstanciem um custo efetivo superior à capacidade da empresa, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades;___
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas pelo facto de, no caso das empresas locais, «*se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento*» (cf. Pedro Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, p.245.);___
- Nos termos do art.º 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como, os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;___
- A celebração do Contrato-Programa aqui expresso, destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;___
- O presente contrato-programa encontra fundamento na prossecução do interesse público municipal promovendo-se o cumprimento da legislação do setor rodoviário através da efetiva aplicação das correspondentes sanções bem como na necessidade de criação de um ambiente rodoviário seguro, bom clima social no binómio peões/automóveis e na urgente agilização dos procedimentos contraordenacionais.___
- O nº 5 do artigo 47. º do RJAEL, estabelece que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo, sendo também comunicados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não sujeitos a visto prévio;___
- Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único;___

Assim, nos termos do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,___

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, nº 4-A, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,

PARQUES TEJO, E.M., pessoa coletiva n.º 504719670, com sede na Avenida das Túlipas, n.º 6, 10.º D/E – Edifício Miraflores, 1495-161 Algés, aqui representada por **Rui Ribeiro Rei,** portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão**, portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Parques Tejo;**

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município tomada em 18 de outubro de 2023, titulada pela Proposta de Deliberação número 869/2023, pela deliberação da Assembleia Municipal tomada em 14 de novembro de 2023, pela Deliberação número 156/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes e definir as atribuições destes no âmbito das competências delegadas à Parques Tejo de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento, bem como a instrução e decisão de procedimentos de contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e a cobrança de custas.

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato tem o seu início após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e vigora até 31 de Dezembro de 2024, cessando aquando da apresentação do relatório final de execução.

Cláusula Terceira

Fundamento

1. O presente contrato-programa encontra fundamento na prossecução do interesse público municipal promovendo-se o cumprimento da legislação do setor rodoviário através da efetiva aplicação das correspondentes sanções e bem assim contribuindo-se para uma melhoria das condições de estacionamento no território concelhio, bem como na definição da estrutura de atuação do Município no exercício das competências atribuídas por via do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, delegada na Parques Tejo.
2. Atenta a vontade do Município, o cumprimento das obrigações por parte da Parques Tejo implica que, não só, se

mantenham os custos com o pessoal, bem como sejam diligenciados procedimentos de adjudicação de recursos informáticos, apoio jurídico e postais, entre outros, necessários à tramitação e decisão dos processos contraordenacionais.___

Cláusula Quarta

Objetivos

Para o presente contrato-programa são considerados os seguintes objetivos:

a. A regulação e fiscalização pela Parques Tejo do estacionamento nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;___

b. O exercício pela Parques Tejo das competências para instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL, incluindo a aplicação de coimas e custas.___

Cláusula Quinta

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior, e tem por finalidade a criação das condições necessárias para o efeito.___

Cláusula Sexta

Subsídio e Encargos Financeiros

1. O Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo *deficit* de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade em causa por força da sua natureza e do interesse público que tem associados.___

2. A compensação referida no número anterior será assegurada através da atribuição de subsídio à exploração no valor de **€610.916,00** (seiscentos e dez mil novecentos e dezasseis euros), correspondentes.___

3. A compensação a que se refere o n.º 1 é dividido em duas prestações, as quais correspondem ao período de duração do contrato, de €308.056,00 (trezentos e oito mil e cinquenta e seis euros) no ano de 2023 e €302.860,00 (trezentos e dois mil oitocentos e sessenta euros) no ano 2024.

4. O justificativo do valor do subsídio à exploração consta no **Anexo I** ao presente contrato-programa.

5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo Município de Oeiras no quadro da execução do presente contrato programa, caso se

verifique que o valor necessário ao equilíbrio das contas da empresa é inferior ao patenteado no Justificativo do valor do subsídio à exploração, designadamente porque a empresa gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado no referido Justificativo para os exercícios em causa ou porque a gestão eficiente da empresa permitiu dar execução ao presente contrato programa com gastos inferiores aos previstos.

6. A avaliação do valor do subsídio à exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á com a apresentação anual do relatório de execução do presente contrato programa e contas do exercício anual da empresa.
7. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com o número sequencial de compromisso 1949914, emitido em 20 de novembro de 2023.___
8. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, nº 163/2022, de 20 de dezembro de 2022, que aprovou as Grandes Opções do Plano.___

Cláusula Sétima

Eficácia e eficiência

1. Com o objetivo de avaliar a eficiência e a eficácia do presente contrato-programa, definem-se os seguintes indicadores:___
   - **a)** De eficiência, que mede o tempo conclusão da tramitação dos processos de contraordenação

     Meta: Concluir a tramitação dos processos de contraordenação no prazo de um ano e meio após o início dos mesmos;___

     Fator de medida: Percentagem (%) anual: Nº de processos concluídos, no prazo de um ano e meio após o início dos mesmos / Nº total de processos tramitados;___

     i. Muito eficiente – superior a 80%___
     ii. Eficiente - entre 70% e 80%___
     iii. Ineficiente - inferior a 70%___
   - **b)** De eficácia, que mede a regulação e fiscalização do estacionamento nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL.___

     Meta: Efetuar a fiscalização do estacionamento nas ZEDL do Concelho de Oeiras, garantindo a passagem de, pelo menos, uma vez por dia, dos fiscais em todas as ZEDL (exceto ZEDL com características sazonais ou especiais, cuja necessidade de fiscalização é variável).___

     Fator de medida: Valor anual: Nº de passagens diárias da fiscalização em cada ZEDL / Nº total de ZEDL.___

i. Muito eficaz - superior a 1,5___
ii. Eficaz - entre 1 e 1,5___
iii. Ineficaz - inferior a 1___

Cláusula Oitava

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município:___

a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante de €610.916,00 (seiscentos e dez mil e novecentos e dezasseis euros), entregues nos termos do previsto na Cláusula Sexta;___

b) Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato;___

c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;___

d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato caso julgue necessário.___

Cláusula Nona

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na delegação de competências objeto do presente contrato constante da cláusula primeira, compete à Parques Tejo:___

a) Assegurar a regulação e fiscalização pela Parques Tejo do estacionamento nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;___

b) Assegurar a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;___

c) Assegurar e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;___

d) Aplicar coimas e cobrar custas no âmbito de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada

(ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL;

e) Transferir para o Município todo o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo que entrar nos seus cofres por virtude do exercício da atividade objeto do presente contrato-programa;

f) Prestar as informações constantes no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ou qualquer outra que pelo Município lhe venha a ser solicitada;

g) Colaborar com o Município em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa;

h) Definir os meios internos por meio dos quais levará a cabo as atividades objeto do presente contrato-programa.

2. No exercício das suas competências a Parques Tejo goza dos poderes administrativos e de autoridade necessários à sua execução e que lhe foram delegados pelo Município, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 27º do RJAEL, designadamente:

   a) Os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, regulamentos e posturas municipais, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município;

   b) Os poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativos a infrações de estacionamento proibido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município;

   c) Os poderes de decisão de procedimentos contraordenacionais, designação de instrutor e de aplicação de coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município;

   d) Os demais poderes e autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.

3. Cabe à Parques Tejo definir o pessoal que, nos termos a Lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das competências objeto do presente contrato programa.

4. O pessoal da Parques Tejo a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta foram delegados, sendo equiparados a agentes de autoridade, devendo, para

tanto, possuir identificação adequada.___

5. O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização de trânsito.___

Cláusula Décima

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:___

a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;___

b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;___

c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.___

Cláusula Décima-Primeira

Renovação

O presente contrato-programa não é renovável.___

Cláusula Décima-Segunda

Cessação

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês;___

2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por incumprimento de qualquer das obrigações que assume a Segunda Outorgante neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição de todos os valores recebidos.___

Cláusula Décima-Terceira

Resolução de Diferendos

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses;___

2. Caso se verifique a frustração da via prevista no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.___

Cláusula Décima-Quarta

Gestor do contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada [redacted] Gabinete de Apoio à Vereação [redacted] como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.___

2. Sem prejuízo da designação do gestor do contrato, ambos os outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.___

Cláusula Décima-Quinta

Regime Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula Decima-Sétima

Publicitação

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo.___

Cláusula Decima-Oitava

Comunicação

Em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.___

Cláusula Décima-Nona

Parecer Fiscal Único

Em cumprimento do previsto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo II**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do

Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O Primeiro Outorgante

JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA

Assinado de forma digital por JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA
Dados: 2023.11.24 15:29:53 Z

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2023.11.24 10:10:47 Z

A Segunda Outorgante

Assinado por: **Rui Ribeiro Rei**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.11.27 12:01:35+00'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.11.27 15:29:34+00'00'

CHAVE MÓVEL

Anexos:

I – Justificativo do valor do subsídio à exploração

II – Parecer prévio do Fiscal Único sobre a celebração do contrato-programa.